



Aprovado por unanimidade
EM 09/09/2024



LIDO EM PLENARIO
EM, 04/03/2024

**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 03 , DE 2024**

Dispõe sobre a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental, matriculados em escolas públicas do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

§ 1º Os kits escolares a serem distribuídos deverão conter os seguintes itens:

- I - apontador;
- II - borracha;
- III - caderno;
- IV - caneta;
- V - cola;
- VI - mochila;
- VII - régua;
- VIII - lápis grafite;
- IX - lápis de cor;
- X - caneta hidrográfica.

§ 2º Os referidos kits deverão ser personalizados com os símbolos municipais, fortalecendo assim o sentimento de pertencimento à comunidade e promovendo a identidade local entre os estudantes, conforme a Lei Municipal n. 469, de 27 de julho de 2021.

Art. 2º A distribuição dos kits escolares será realizada no início de cada ano letivo, de forma a garantir que todos os alunos possam iniciar suas atividades escolares de maneira adequada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o acesso e a qualidade da educação pública no município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, por meio da entrega de kits escolares



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

aos alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental, que foi fruto do Projeto **Parlamento Jovem** idealizado por este Parlamentar, que na sua 1ª Edição (2023), recebeu do jovem Parlamentar KAYKE OLIVEIRA RESENDE, o Projeto de Lei em comento.

O PL está em acordo com o art. 208, VII, da Constituição Federal de 88, que declara:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de **material didático escolar**, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) Grifei

Nesse mesmo sentido, o art. 70, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabeleceu que:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

(...)

II - **aquisição**, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

(...)

VIII - **aquisição de material didático-escolar** e manutenção de programas de transporte escolar. Grifei

A disponibilização desses kits escolares é fundamental para assegurar que todos os estudantes possam iniciar o ano letivo de forma adequada, tendo à disposição os materiais básicos necessários para o desenvolvimento de suas atividades educacionais. Além disso, os materiais constantes nos kits, tais como lápis, cadernos, borrachas, entre outros, são essenciais para o processo de aprendizagem e contribuem para a redução das desigualdades educacionais.

Destaca-se que a educação é um direito fundamental e um dever do Estado, conforme estabelecido na Constituição Federal. Nesse sentido, é dever do poder público garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, bem como promover condições adequadas para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

A presente proposta se alinha aos princípios da universalidade e da igualdade de oportunidades na educação, contribuindo para a democratização do acesso aos materiais escolares, especialmente para aqueles que possuem menor poder aquisitivo.

Inclusive, é o que prevê o art. 147, VIII, da nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 147. O dever do Município com a Educação, que será de forma harmônica e compatível com as Legislações, Federal, Estadual e Municipal, de conformidade com a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

Lei Federal nº 14.113/2020, competindo à administração municipal o seguinte: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

(...)

VIII - atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Ademais, é de interesse local a formulação de políticas públicas para garantir o acesso equitativo à educação e promover o desenvolvimento educacional de todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, garantindo assim o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Por derradeiro, cabe informar que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, garantindo assim a viabilidade financeira da medida (art. 147, § 4º, VII, LOM).

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para a melhoria da educação em nosso município.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 26 de fevereiro de 2024.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº 04/2024/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 26 de fevereiro de 2024

Ao Ilustríssimo
Sr. Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2024, autor Dr. Jackson Vieira – PSD.

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar **o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2024, autor Dr. Jackson Vieira – PSD**. Dispõe sobre a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental nas escolas Públicas de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,


VALDELICE SOUSA
Diretora de Secretaria e RH.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-CMEC, de 26 de fevereiro de 2024.

AUTORIA: Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD.

EMENTA: "Dispõe sobre a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências."

DATA DE APRESENTAÇÃO: 26/02/2024.

FORMA DE APRECIAÇÃO: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

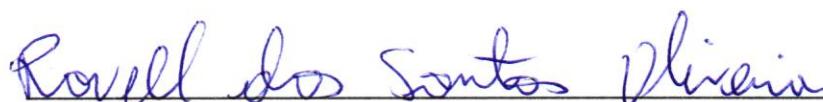
REGIME DE TRAMITAÇÃO: Ordinária.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples.

COMISSÕES COMPETENTES: Constituição, Justiça e Redação e Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO: Departamento Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 04 de março de 2024.



Ravell dos Santos Oliveira

Diretor Legislativo

Portaria nº 045/2024



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

PARECER TÉCNICO LEGISLATIVO: N° 005/2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-CMEC, de 26 de fevereiro de 2024.

AUTORIA: Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD.

EMENTA: Dispõe sobre a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) de iniciativa do Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD, que apresenta o seguinte assunto: Dispõe sobre a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências.

A proposição foi protocolizada na secretaria da Câmara Municipal em 26 de fevereiro de 2024.

Ato contínuo, o presente processo legislativo foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa para exame e parecer.

É o relatório.

2 – PARECER.

Preliminarmente, informo, de início, que este parecer possui o caráter técnico opinativo e não vinculativo.

2.1 – ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

a) DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A inconstitucionalidade formal ocorre quando há algum defeito no processo de criação das normas legais. Em outras palavras, é a falha resultante da violação de alguma regra constitucional que determine a maneira pela qual as normas legais são elaboradas.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

Dessa forma, a inconstitucionalidade formal, surge da falta de observância do procedimento de criação da norma.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei, está em conformidade com as regras formais de processo legislativo, determinadas na Constituição Federal de 1988 e replicadas na Lei Orgânica Municipal.

b) DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

A constitucionalidade material refere-se à harmonia entre o conteúdo de um ato normativo e as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal. Consiste em verificar se o teor do ato normativo está em conformidade com os preceitos e princípios constitucionais.

No presente caso, não se observa qualquer violação aos dispositivos da Constituição Federal ou da Lei Orgânica Municipal, uma vez que os princípios e normas da proposta são compatíveis com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, este Projeto de Lei atual está alinhado com as normas materiais do processo legislativo estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e reproduzidas na Lei Orgânica Municipal.

2. 2 – DA ESPÉCIE NORMATIVA.

A espécie normativa do presente Projeto de Lei, é a ordinária.

2.3 – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO A SER UTILIZADO E DO QUÓRUM PARA SUA APROVAÇÃO.

O Projeto de Lei em análise, terá apenas uma única discussão, conforme preconiza o inciso I, § 2º, art. 141 do RICMEC.

O quórum para sua aprovação, deverá ser de maioria simples, com a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal conforme determina o art. 149 do RICMEC. Devendo, ser aprovado com 50% + 1 dos votos dos membros do Poder Legislativo





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

2.4 – DA JURIDICIDADE E LEGALIDADE.

A despeito dos requisitos acima elencados, pode-se depreender que o presente projeto de lei respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno e na legislação infraconstitucional.

Assim, inexiste qualquer vício com o condão de caracterizar infringência a dispositivos legais e regimentais.

2.5 – DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

No que diz respeito à técnica legislativa utilizada na proposta em questão, fica claro que ela está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, a qual disciplina a elaboração dos dispositivos normativos.

2.6 – DO RICMEC

O Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-CMEC, de 26 de fevereiro de 2024, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinados pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

3 – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-CMEC, de 26 de fevereiro de 2024, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria Legislativa.

Eldorado do Carajás/PA, 04 de março de 2024.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira

Diretor Legislativo

Portaria nº 045/2024

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

DESPACHO

A
Assessoria Jurídica

Prezado,

Cumprimentando-o vossa senhoria, encaminho por meio deste os autos do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-CMEC, de 26 de fevereiro de 2024, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD, que " Dispõe sobre a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências", para análise jurídica e emissão de parecer técnico jurídico, a fim de subsidiar as comissões competentes.

Sem mais para o momento.

Eldorado do Carajás/PA, 04 de março de 2024.


Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 045/2024



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER TÉCNICO JURÍDICO nº: 015/2024

CONSULENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social;

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei do Poder Legislativo sob o nº: 001/2024-GAB, de 26 de fevereiro de 2024.

AUTORIA: Ver. Dr. Jackson Vieira – PSD

EMENTA: Dispõe sobre a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebeu o Projeto de Lei Municipal do Poder Legislativo sob o nº: 001/2024, de autoria da Ver. Dr. Jackson Vieira-PSD, que “Dispõe sobre a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências”

Consoante página destinada a Justificativa do projeto, o nobre vereador justifica seu projeto em abrir para os alunos da rede pública de ensino do município de Eldorado do Carajás, acesso e qualidade na educação com distribuição de kits de material escolar.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Para o autor do PL, estes kits escolares são essenciais para iniciar o ano letivo e necessários para o desenvolvimento dos estudos nas redes públicas de ensino.

É a síntese do relatório, passo a análise.

2. PARECER

O art. 18 da CF/88, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição." O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na CF/88 para os Municípios, é tratada no art. 30 da nossa Carta Magna, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

A Constituição do Estado do Pará, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o art. 56 da Carta Paraense.

A Constituição Federal preza pela harmonia entre os Poderes e, em razão disso, tem como um dos pontos fundamentais a definição das hipóteses de iniciativa legislativa. Como bem lembrado pelo Consultor Legislativo do Senado Federal, João Trindade Cavalcante Filho, "existem casos da chamada iniciativa comum (por alguns chamada de concorrente), em que proposições legislativas podem ser iniciadas por qualquer Deputado Federal, ou Senador, ou Comissão, ou pelo Presidente da República. Do mesmo modo, existe a possibilidade de exercício da iniciativa popular

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do
Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

(Constituição Federal – CF, art. 61, § 2º). E, em alguns casos específicos, a Constituição estabelece que somente algumas autoridades podem propor projetos de Lei sobre determinados temas: trata-se da iniciativa privativa, também chamada exclusiva, ou reservada.

Pois bem, da leitura da proposição chega-se à conclusão de que se trata de matéria cuja a iniciativa legislativa não é privativa do Prefeito (Art. 47 da LOM). Não se verifica a ocorrência de vício formal de constitucionalidade do projeto por ser emanado de origem parlamentar. Isso porque nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo, contidas no art. 47-A da Lei Orgânica Municipal, foi objeto de positivação da proposição em comento.

Com efeito, em momento algum, foram criados cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, nem mesmo criado, extinto ou modificado órgão administrativo, ou sequer conferida nova atribuição a órgão da administração pública, a exigir iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto também não interfere no desempenho da direção superior da administração pública.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº: 001/2024, de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira-PSD, está em ordem e, não esbarra nos ditames constitucionais, não havendo qualquer óbice jurídico.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto este jurista de Assessoramento Legislativo entende, conclui e **opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/2024**, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira - PSD, que “Dispõe sobre a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências”.





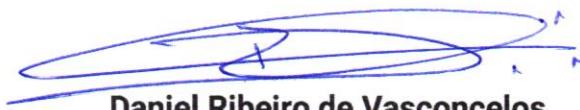
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Vale ressaltar que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, possui caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente a sua aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opnião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquando envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandato de Segurança nº: 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 29 de julho de 2024.



Daniel Ribeiro de Vasconcelos

OAB PA 25.282-B – Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001 DE 2024.

(Do Poder Legislativo)

Ementa: "Dispõe sobre a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências."

Autor: Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD.

Relator: Vereador Cristiley Fernandes da Penha.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) de iniciativa do Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD, que apresenta o seguinte assunto: Dispõe sobre a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências.

A proposição foi protocolizada na secretaria da Câmara Municipal em 26 de fevereiro de 2024.

Em 04 de março de 2024, foi exarado parecer técnico pela Diretoria Legislativa.

No mesmo dia, a proposição foi apresentada em plenário.

Foi emitido parecer técnico jurídico pela Assessoria Jurídica.

Ato contínuo, o presente processo legislativo foi encaminhado a esta Comissão para exame e parecer.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, conforme preconiza o art. 41 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 46 do Regimento Interno, cabe manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.



Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Constituição, Justiça e Redação

Nos termos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal (LOM), cabe aos vereadores a iniciativa de leis complementares e ordinárias, in verbis:

Art. 47. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal**, ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica. (Grifo Noso)

No mesmo sentido, preconiza o *caput* do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás (RICMEC), in verbis:

Art. 76. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo privativa deste a proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargo, funções, ou empregos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita. (Grifo Noso)

Ademais, o inciso I do art. 24 da LOM, atribui ao Município a competência para legislar sobre assunto de interesse local. Vejamos:

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Assim sendo, demonstra-se que não existe vício formal e material no Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-CMEC, de 26 de fevereiro de 2024, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD.

Destaco ainda que, os aspectos legislativos, regimentais e jurídicos deste Projeto, foram analisados pela assessoria legislativa e assessoria jurídica desta Augusta Casa de Leis, e ambas, opinaram pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-CMEC, de 26 de fevereiro de 2024.

Quanto a técnica a legislativa, Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-CMEC, de 26 de fevereiro de 2024, está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, redação, a alteração a consolidação das leis.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Constituição, Justiça e Redação

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, concluímos que Projeto de Lei Ordinária ora apresentado, reúne condições para sua tramitação, sendo respaldado pela legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, a referida propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual opino pela aptidão do Projeto de Lei Ordinária, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 29 de agosto de 2024.

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / UNIÃO BRASIL
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Constituição, Justiça e Redação

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião às 09h do dia 29 de agosto de 2024, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, em 29 de agosto de 2024.

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / AVANTE
Presidente

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / UNIÃO BRASIL
Relator

Vereador Antonio Lino de Sousa Junior / REPUBLICANOS
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001 DE 2024.

(Do Poder Legislativo)

Ementa: "Dispõe sobre a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências."

Autor: Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD.

Relator: Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) de iniciativa do Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD, que apresenta o seguinte assunto: Dispõe sobre a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências.

A proposição foi protocolizada na secretaria da Câmara Municipal em 26 de fevereiro de 2024.

Em 04 de março de 2024, foi exarado parecer técnico pela Diretoria Legislativa.

No mesmo dia, a proposição foi apresentada em plenário.

Foi emitido parecer técnico jurídico pela Assessoria Jurídica.

Em 29 de agosto de 2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, emitiu parecer favorável, opinando pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Ato contínuo, o presente processo legislativo foi encaminhado a esta Comissão para exame e parecer.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Conforme o preconiza o art. 41 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Educação,

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social

Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social cabe especificamente, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias da natureza que trata este Projeto de Lei.

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, sendo dever do Estado assegurar as condições necessárias para o pleno desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. A falta de materiais escolares adequados pode comprometer significativamente o desempenho acadêmico dos alunos, especialmente daqueles pertencentes a famílias de baixa renda.

O fornecimento de Kits Escolares visa minimizar as desigualdades no acesso ao material didático, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica, possam iniciar o ano letivo com os recursos necessários para acompanhar as atividades pedagógicas propostas.

A implementação deste projeto de lei trará benefícios significativos para a comunidade de Eldorado do Carajás. Entre os principais impactos sociais e educacionais, destacam-se:

Redução da evasão escolar: Ao garantir que todos os alunos tenham os materiais necessários para acompanhar as aulas, o projeto contribui para a redução da evasão escolar, um dos grandes desafios enfrentados pelo município.

Igualdade de oportunidades: O fornecimento dos Kits Escolares promove a igualdade de condições para o aprendizado, independentemente da condição financeira dos alunos, favorecendo um ambiente escolar mais inclusivo e equitativo.

Incentivo à educação: O recebimento dos kits pode funcionar como um incentivo para os estudantes e suas famílias, fortalecendo a valorização da educação e a importância da frequência escolar.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, nos moldes do artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição atende aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

III – VOTO DO RELATOR

Por fim, entendo que Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-CMEC, de 26 de fevereiro de 2024, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD, obedece aos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 29 de agosto de 2024.

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / AVANTE
Relator





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, em reunião às 14h do dia 29 de agosto de 2024, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, 29 de agosto de 2024.

Paula Bulcão de Araújo
Vereadora Paula Bulcão de Araújo / PT
Presidente

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / AVANTE
Relator

Vereador Antonio dos Santos Pinto / PDT
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Ofício Nº 71/2024/CMEC/GP

Eldorado do Carajás/PA, 23 de setembro de 2024.

A Sua Excelência
Iara Braga Miranda
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

Assunto: Encaminha a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024 (Poder Legislativo), aprovado na 3ª Sessão Ordinária, do 2º Período, da 4ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 09 de setembro de 2024.

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024, de iniciativa do Poder Legislativo (Vereador Dr. Jackson Vieira), que *"Dispõe sobre a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências"*, o qual foi aprovado na 3ª Sessão Ordinária, do 2º Período, da 4ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 09 de setembro de 2024.

Em sendo assim, encaminhamos o referido Projeto de Lei Ordinária com sua Redação Final com autógrafos, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal, devendo o mesmo, caso seja sancionado, seguir numeração cronológica concedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Consignamos ainda, que no prazo acima, seja encaminhado a cópia da referida Lei sancionada para este Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Protocolo Nº 523
Prefeitura Municipal de Eldorado Do Carajás/PA
CNPJ: 84.139.633/0001-75
Data: 24 / 09 / 2024



EDSON DE DEUS Assinado de forma
VIEIRA:13298160 digital por EDSON
DE DEUS
130 VIEIRA:13298160130
EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LEI ORDINÁRIA N° , DE DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCTIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental, matriculados em escolas públicas do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

§ 1º Os kits escolares a serem distribuídos deverão conter os seguintes itens:

I - apontador;

II - borracha;

III - caderno;

IV - caneta;

V - cola;

VI - mochila;

VII - régua;

VIII - lápis grafite;

IX - lápis de cor;

X - caneta hidrográfica.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

§ 2º Os referidos kits deverão ser personalizados com os símbolos municipais, fortalecendo assim o sentimento de pertencimento à comunidade e promovendo a identidade local entre os estudantes, conforme a Lei Municipal n. 469, de 27 de julho de 2021.

Art. 2º A distribuição dos kits escolares será realizada no início de cada ano letivo, de forma a garantir que todos os alunos possam iniciar suas atividades escolares de maneira adequada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, de setembro de 2024; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

ENVIADO PARA SANÇÃO EM 23/09/2024	
EDSON DE DEUS VIEIRA:13298 160130	Assinado de forma digital por EDSON DE DEUS VIEIRA:13298160 130 EDSON DE DEUS VIEIRA Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

LEI ORDINÁRIA Nº 555, DE 07 OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a

Art. 1º Fica estabelecida a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental, matriculados em escolas públicas do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

§ 1º Os kits escolares a serem distribuídos deverão conter os seguintes itens:

- I - apontador;
- II - borracha;
- III - caderno;
- IV - caneta;
- V - cola;
- VI - mochila;
- VII - régua;
- VIII - lápis grafite;
- IX - lápis de cor;
- X - caneta hidrográfica.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º Os referidos kits deverão ser personalizados com os símbolos municipais, fortalecendo assim o sentimento de pertencimento à comunidade e promovendo a identidade local entre os estudantes, conforme a Lei Municipal n. 469, de 27 de julho de 2021.

Art. 2º A distribuição dos kits escolares será realizada no início de cada ano letivo, de forma a garantir que todos os alunos possam iniciar suas atividades escolares de maneira adequada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, 07 de outubro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado de
MIRANDA:7 forma digital por
0262926253 IARA BRAGA
MIRANDA:70262
926253

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Procuradoria-Geral do Município
Publicado em: 07/10/2024
JAIR ANTONIO NASCIMENTO MATOS:701992732 78
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO NASCIMENTO MATOS:70199273278



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Considerando a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024-CMEC, de 26 de fevereiro de 2024, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 10 de outubro de 2024.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 045/2024